Mediação no Direito de Família: Um Caminho para a Resolução de Conflitos

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Mariana Gomes Pereira
Ivone Alves De Sousa Santos
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Karina Vitória Da Rocha Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

A mediação tem se consolidado como uma alternativa adequada na resolução de conflitos, especialmente na área do direito de família. Neste contexto, onde os litígios são muitas vezes emocionais e complexos, a mediação oferece uma abordagem mais colaborativa e menos conflituosa do que o processo legal convencional. Além disso, essa prática promove o diálogo e o entendimento mútuo entre as partes, incentivando soluções criativas e duradouras. Este trabalho visa examinar o uso da mediação como ferramenta para resolução de conflitos familiares, destacando os benefícios, desafios e impactos da mediação no relacionamento entre as partes envolvidas.

Objetivo

O estudo analisa o papel da mediação na resolução destes conflitos, explorando as suas vantagens, limitações e efeitos na dinâmica familiar. O objetivo é oferecer reflexões críticas sobre como a mediação pode promover soluções mais adequadas e duradouras.

Material e Métodos

Para atingir estes objetivos, foi realizada uma revisão de literatura sobre mediação em direito de família, utilizando livros, artigos e relatórios sobre o tema. Casos e exemplos da realidade também são estudados para ilustrar a utilização deste método em diferentes situações familiares. Além disso, também são consultados dados de organizações profissionais e jurisprudência relevante para avaliar a eficácia da mediação.

Resultados e Discussão

Os resultados mostram que a mediação reduz conflitos, facilita uma comunicação mais aberta e diminui a hostilidade. As partes envolvidas costumam demonstrar maior satisfação com os acordos alcançados, se comparados às decisões judiciais. Além disso, a mediação proporciona soluções personalizadas, como ajustes em questões de custódia e apoio, sendo também um método mais ágil e econômico para os envolvidos e para o sistema judicial.

Anais do IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2024. Anais [...]. Londrina Editora Científica, 2024. ISBN: 978-65-01-19305-2

Por outro lado, ainda existem desafios. O desequilíbrio de poder entre as partes pode dificultar o processo, embora mediadores experientes consigam minimizar esse obstáculo. Outro ponto a ser considerado é que a mediação depende do engajamento dos envolvidos e os acordos não têm força vinculativa, o que pode ocasionar problemas.

Apesar desses desafios, trata-se de uma alternativa promissora, cujo êxito está diretamente relacionado à condução do processo e à qualificação do mediador.

Conclusão

Em suma, a mediação é uma ferramenta eficaz para resolver conflitos familiares, oferecendo uma abordagem mais flexível e colaborativa. Apesar dos desafios, como a desigualdade de poder e a falta de força vinculativa dos acordos, seus benefícios (redução de conflitos, soluções personalizadas e economia de tempo) tornam-na uma opção promissora. Para que seu potencial se concretize, é essencial que o processo seja conduzido com cuidado e que os mediadores estejam bem preparados.

Referências

• MARTINS, P. (2019). “Mediação Familiar: Princípios e Práticas.” Editora Jurídica.
• SILVA, A. (2021). “Eficácia da Mediação no Direito de Família: Uma Análise Crítica.” Revista Brasileira de Mediação e Arbitragem, 12(3), 45–67.
• VELOSO, Zeno. *Mediação e conciliação no Direito de Família*. São Paulo: Saraiva, 2015.
• BRASIL. Código de Processo Civil de 2015.
• Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.
•Lei da Mediação — Lei 13.140/2015
• “Mediação em Conflitos Familiares: Um novo olhar sobre o Direito de Família” — Maria Lúcia De Moraes Ribeiro
• Artigo: “A Mediação como Meio de Resolução de Conflitos no Direito de Família” — Repositórios de teses e dissertações
• “Mediação de Conflitos: Para uma Prática Reflexiva” — Luis Alberto Warat